

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LORENA/SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura - criado pela Lei Municipal nº 8.010 de 29 de Agosto de 2023 é órgão colegiado, deliberativo, consultivo, propositivo, apreciativo, normativo, fiscalizador e de caráter permanente, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais, tendo por finalidade orientar e deliberar nas elaborações e execuções das políticas culturais; fundamentado nos princípios da transparência e democratização da gestão pública para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais em conformidade com as instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo contribuir para a elevação, incentivo e a difusão da Cultura no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; reiterando todas as demais funções e competências dadas pela lei supracitada e complementadas a seguir:

- I. incentivar estudos, eventos, projetos, atividades permanentes na área da Cultura; nos eixos de pesquisa, produção, circulação, acesso e difusão.
- II. propor, analisar e deliberar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; colaborando inclusive no estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural municipal;
- III. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura; visando à continuidade e aos interesses do município, de forma atemporal, fortalecendo as características e a diversidade cultural local.
- IV. analisar e emitir pareceres sobre questões culturais;
- V. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município no que se refere à Cultura; incluindo o diagnóstico de questões relevantes no cenário cultural, para proposição de ações;
- VI. criar e incentivar a utilização de um Sistema de Informação e Indicadores Culturais do município;
- VII. buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, nas instâncias municipal, estadual e federal; objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

- VIII. auxiliar a administração pública municipal quanto às diretrizes para a política cultural, balizado pela democratização, universalização e descentralização;
- IX. Representar a sociedade civil organizada de Lorena, junto ao poder público municipal em assuntos que digam respeito à Cultura. Auxiliar na definição de critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e outras instituições públicas, além de organizações privadas;
- X. sugerir, deliberar e principalmente fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural do município, propondo e acompanhando a utilização de critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.
- XI. propor diretrizes e participar efetivamente na elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA);
- XIII. colaborar com o desenvolvimento de conteúdo para disponibilização, por quaisquer meios e principalmente no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, de todas as atividades do Conselho e informações gerais acerca do Sistema de Informação e Indicadores Culturais do município.
- XIV. Avaliar e acompanhar, por meio de indicadores, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;
- XV. Preservar, atualizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação pela(o) sua(seu) Presidente ou de um terço de seus membros, podendo ser titulares, suplentes com prévia divulgação da pauta.

§ 1 - As convocações às reuniões ordinárias serão feitas por escrito ou por meio eletrônico pela(o) Presidente; com antecedência mínima de 03 (três) dias, as extraordinárias com um dia.

§ 2 - As reuniões terão início nos dias e horários estabelecidos, com uma duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada, mediante aprovação por maioria simples do quórum.

§ 3 - O quórum para o início das reuniões será de 50% + 1 conselheiras(os).

§ 4 - Caso não haja quórum para o início da reunião, haverá uma tolerância de quinze minutos. Esgotado o prazo de tolerância, com um quórum mínimo de maioria simples

de conselheiras(os) a reunião será iniciada, não havendo o quórum mínimo, a ata será lavrada e a reunião encerrada e a pauta proposta para uma reunião extraordinária em um prazo máximo de 01 (uma) semana.

§ 5 - Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar ressalvando-se aos casos de impedimento, declarados pelo mesmo ou se o impedimento for declarado pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 6 Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares as(os) suplentes presentes ocuparão automaticamente estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença.

§ 7 - A votação será nominal e terão direito à voz e voto os que compõem o quórum. Convidadas(os) poderão inscrever-se junto à Secretaria do Conselho para breves comunicados, para colaborar com os votantes, no máximo, 05 (cinco) minutos, obedecendo ao limite máximo de 06(seis) inscritos.

§ 8 - Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

§ 9 - Não poderá haver voto por delegação.

§ 10 - Ao anunciar o resultado das votações a(o) Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, em contrário.

§ 11 - As reuniões serão coordenadas pela(o) Presidente, e na sua ausência, pela(o) Vice-presidente, sendo que na ausência de ambos, pela(o) Secretária(o) e na ausência deste por um(a) Conselheiro(a) indicado(a) pelos presentes.

§ 12 - As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outros instrumentos, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião, e: I. As atas deverão ser publicadas após sua aprovação, de forma digital, tornando-as públicas; II. Caberá a Secretária de Cultura a manutenção e atualização das publicações do Conselho Municipal no site oficial do Município.

§ 13 - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vetada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do Conselho Municipal por proposta de qualquer membro, mediante aprovação por maioria simples do quórum.

§ 14 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de qualquer Conselheiro, e deverão constar da ordem do dia, sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 15 - Por deliberação de maioria simples do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das Comissões.

§ 16 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação da presença e da existência do quórum suficiente para a sua instalação, quando necessário;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- IV. Aprovação da pauta para a reunião seguinte;
- V. Disponibilização da palavra para informes e/ou comunicações breves, com tempo previamente estipulado, preferencialmente com o máximo de 03 (três) minutos.

§ 17 - As pautas das reuniões subsequentes deverão ser discutidas e deliberadas pelo Plenário, na reunião anterior sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alteradas, em caso de urgência ou de relevância por voto da maioria simples.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 3 - Perderão os mandatos às representações, os Membros que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada.

Art. 4 - A justificativa deverá ser enviada à Mesa Diretora do Conselho, por escrito, até a data da reunião, cabendo à(ao) Presidente ou Vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à Plenária do Conselho, se assim julgar necessário.

Art. 5 - A Mesa Diretora do Conselho oficiará a(o) Conselheira(o) Titular quando da sua terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

Art. 6 - São condições sujeitas a penalidades e mediante aprovação pelo Plenário, das advertências e/ou sanções advindas das proposições realizadas pela Comissão de Ética no que tange à conduta e às ações dos Conselheiros, concernentes às suas funções dentro e fora do Conselho, desde que implique diretamente nas funções e na conduta ética e ilibada junto ao Conselho.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 7 - O processo eleitoral para a escolha das(os) Conselheiras(os) será aberto 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Conselho; cabendo à(ao) Presidente designar uma Comissão Especial, com poderes, sendo suas decisões soberanas, para organizar o pleito, elaborar edital, examinar a documentação, lavrar pareceres sobre os pedidos de inscrição das entidades e ou Segmentos representativos dos Segmentos culturais; e encaminhá-los ao Conselho para discussão, aprovação e homologação.

Art. 8 - Cada entidade, movimento ou Segmento Cultural da Sociedade Civil, poderá indicar, no mínimo, 02 (dois) candidatos para concorrer à eleição de Conselheira(o).

§ 1- A Comissão Especial publicará edital na Imprensa Oficial do Município convocando os Segmentos representativos para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§ 2 - O pedido de inscrição do Segmento representativo para participar do processo eleitoral deverá ser feito na Secretaria Municipal de Cultura, de forma presencial ou digital, mediante requerimento indicando para qual dos Segmentos Culturais deseja ser incluído, e anexando os seguintes documentos:

- I. Comprovação de atuação no Segmento desejado, por meio de currículo e clipping;

§ 3 O prazo de homologação da inscrição se dará até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 4 - Encerrado o período de inscrição e observadas às normas do edital de convocação, o Conselho publicará na Imprensa Oficial do Município a relação dos Segmentos representativos homologados e aptos a votarem, abrindo prazo para recursos.

§ 5 - Os Membros do Conselho, em seus respectivos Segmentos eleitos, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por 01 (um) mandato consecutivo.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9 - A composição do Conselho Municipal de Cultura é constituído pelo Decreto Nº 8.010 de 29 de agosto de 2023 e pelos seus complementos ou modificações futuras.

CAPÍTULO VI – INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10 - As(Os) Conselheiras(os) da Sociedade Civil, eleitas(os) para compor o Conselho poderão ser substituídas(os):

- I. Por meio de comunicação formal escrita, encaminhada à Mesa Diretora do Conselho, pela(o) Conselheira(o) da Sociedade Civil, interessada(o) em ser substituída(o).
- II. Pela(o) Presidente ou 1/3 do Conselho, quando o membro ultrapassar as faltas previstas neste Regimento, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do quorum.

Parágrafo único - Se o representante da Sociedade Civil, durante o mandato do Conselho, assumir cargo eletivo ou em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município e suas autarquias.

Art. 11 - Os membros substitutos deverão ser aprovados por maioria simples dentro do Segmento em questão e se enquadrar nos critérios deste Regimento.

CAPÍTULO VII – DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário, instância máxima do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é composto por todos os seus membros e a ele compete:

- I. propor as diretrizes gerais e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. propor e deliberar sobre os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial geográfica no município e ao investimento relativo a cada Segmento Cultural e Artístico;
- III. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV. apreciar e sugerir as diretrizes orçamentárias para a área da Cultura;
- V. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs;
- VI. contribuir para definição das diretrizes para a formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- VII. promover cooperação com os outros Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- VIII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- IX. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- X. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XI. participar da construção e aprovar o Regimento e programação da Conferência Municipal de Cultura.
- XII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura;
- XIII. indicar e eleger a Mesa Diretora;
- XIV. indicar e eleger os membros das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XV. deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões.
- XVI. deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas Comissões bem como os pareceres por elas emitidos.

- XVII. deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias pertinentes, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.
- XVIII. analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- XIX. deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao Conselho.

CAPÍTULO VIII – DA MESA DIRETORA

Art. 13 - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho e será composta por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1 - A(O) Presidente do Conselho Municipal de Cultura deverá ser escolhida(o) pelo poder público e a(o) Vice-presidente deverá ser escolhido dentre os representantes da Sociedade Civil.

§ 2 A(O) 1º Secretária(o) do Conselho Municipal de Cultura deverá ser escolhida(o) dentre as(os) representantes do Poder Público e a(o) 2º Secretária(o) deverá ser escolhido dentre os representantes da Sociedade Civil, mediante votação na primeira reunião após a nomeação e posse do Conselho.

Art. 14 - A Mesa Diretora do Conselho receberá apoio da Secretaria Municipal de Cultura, para suporte operacional e apoio administrativo ao funcionamento e as atividades regulares do Conselho.

Art. 15 - A Mesa Diretora terá ainda as seguintes funções:

§ 1 - Receber da Secretaria Municipal de Cultura, por meio do e-mail oficial do Conselho e via grupo de WhatsApp, documentos e informações sobre temas que necessitem de deliberação pelo Plenário, para início das interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público.

§ 2 - Receber das representações dos Segmentos do Poder Público e Sociedade Civil, no e-mail oficial do Conselho e no grupo de WhatsApp, documentos e informações sobre temas que necessitem de parecer, esclarecimentos e ações da Secretaria Municipal de Cultura, sendo realizado, também, o envio por meio do e-mail oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3 - Encaminhar os resultados das deliberações do Conselho e das pré-deliberações da Sociedade Civil e do Poder Público à Secretaria Municipal de Cultura, sendo que os integrantes da Sociedade Civil que compõem a Mesa Diretora encaminharão as pré de liberações aos representantes da Sociedade Civil e os integrantes do Poder Público que compõem a Mesa Diretora encaminharão as pré-deliberações aos representantes do Poder Público.

§ 4 - Toda comunicação oficial, externa e ou interna, ocorrerá em documento único, após as interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público, tanto via e-mail oficial, quanto mensagens postadas no grupo de WhatsApp.

CAPÍTULO IX - DA(O) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - Compete à(ao) Presidente do Conselho:

- I. Convocar as(os) Conselheiras(os) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III. Representar o Conselho em sua totalidade nas relações externas, ou indicar membro para tais representações;
- IV. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V. Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber as(os) novas(os) Conselheiras(os) e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho, realizando a transição em todos os níveis, documental, operacional, técnico e administrativo;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- VIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- IX. Encaminhar as deliberações à Mesa Diretora.
- X. Exercer o voto de qualidade.

Art. 17 - À(Ao) Vice-Presidente compete auxiliar a(o) Presidente em suas atribuições e substituí-la(o) em seus impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO X - DAS(OS) CONSELHEIRAS(OS) TITULARES E SUPLENTES

Art. 18 - Às(Aos) Conselheiras(os) cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer as reuniões para as quais tenham sido convocadas(os);
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato das(os) Conselheiras(os);
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade, e sugerir novas pautas;

- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- VI. Propor alterações neste Regimento Interno;
- VII. Promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e aos atos complementares emitidos pelo Conselho;
- VIII. Propor pautas às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Requerer informações à Mesa Diretora e demais instâncias do Poder Público;
- X. Representar oficialmente o Segmento/Secretaria no qual foi eleito ao Conselho;
- XI. Apresentar moções e/ou proposições, ou sugerir diligências sobre assuntos de interesse da Cultura;
- XII. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- XIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços culturais no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário.

CAPÍTULO XI – SECRETARIA

Art. 19 - À(Ao) Secretária(o) do Conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- II. Prestar assistência à(ao) Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, atas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos Membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articular-se com a Secretaria Municipal de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria do Conselho;
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados da(o) Presidente do Conselho;
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VII. Organizar e manter documentos, informes, informativos, relatórios e demais arquivos de forma digital e de livre acesso;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;

- X. Elaborar com o apoio dos demais Conselheiros, relatório semestral e anual das atividades do Conselho;
- XI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;
- XIII. Protocolar os requerimentos realizados pelos representantes do Conselho, emitindo inclusive numeração de série do protocolo;
- XIV. Acompanhar o trâmite dos requerimentos realizados pelos representantes do Conselho até a conclusão do mesmo;
- XV. Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias devidamente protocoladas.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os membros do Conselho não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao Município de Lorena/SP na forma da Lei.

Art. 21 - A primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 180 dias a partir da aprovação do Regimento, para elaboração do Plano Municipal de Cultura, podendo ser prorrogado até setembro/2025.

Art. 22 - O Conselho determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de Cultura;
- II. Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da Cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.
- III. Compromisso com os dispositivos balizadores da escuta permanente aos trabalhadores da Cultura, inclusive por meio dos relatórios e atas das Conferências Municipais de Cultura, Fóruns Setoriais e Territoriais, Câmaras Setoriais e qualquer mecanismo de participação social que venha a ser criado;
- IV. Compromisso com os instrumentos internacionais, federais, estaduais e municipais de direcionamento à ampliação das Políticas Públicas, tais como os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compreendem 169 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Agenda 2030; o Plano Diretor e o Plano Municipal de Cultura vigente no município; dentre outros;
- V. Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a Constituição Federal; VI. Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de Arte e Cultura, respeitando

a sua diversidade étnica, gênero, sexual, ideológica, religiosa e suas transversalidades.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Cultura se compromete a publicar data, horário e local de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias através do perfil oficial na rede social Instagram @cons.culturalorena. Além de transmitir ao vivo as reuniões em sua totalidade. Sendo de responsabilidade dos secretários eleitos a continuidade das publicações, bem como de repassar login e senha aos eleitos para as próximas gestões.

Art 24 - O Conselho Municipal de Cultura de Lorena decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 25 - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no Conselho.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena - SP, 17 de setembro de 2025.



ASSINATURA